

Os Principios Lógicos sob a Tética Psicologista nos Prolegômenos

Pedro Araújo¹

DOI: 10.5281/zenodo.20691462

Cadernos Agora, v.3 n.5 (2026)

Resumo: O objetivo deste artigo é apresentar a compreensão equivocada dos princípios lógicos sob o psicologismo – corrente de pensamento setecentista e oitocentista que intencionava explicá-los por certa redução à execução in fieri dos atos de conhecimento humano. Analisar-se-ão, junto a Husserl, quatro enunciações do princípio de não contradição propostas pelo psicologismo, em que se evidencia o seu contrassenso (Widersinn), isto é, o seu absurdo formal. Absurdo formal porque o psicologismo, em sua enunciação dos princípios lógicos, não atina ao que os distingue de toda proposição meramente empírica: a sua idealidade legal que permite atos de intelecção absoluta ou pura, pelos quais a evidenciação plena de essências pode manifestar-se, o que perfaz o próprio conceito de coisa nas Investigações lógicas e nos Prolegômenos compostos a ela.

Palavras-chave: princípios lógicos; contrassenso; psicologismo; evidência; idealidade.

Abstract: The objective of this article is to present the wrong understanding of the logical principles under the psychologism - current of thought of the XVIII and XIX century that intended to explain them by certain reduction to the execution in fieri of the acts of human knowledge. We will analyze, together with Husserl, four statements of the principle of non-contradiction proposed by psychologism, in which its formal absurdity (Widersinn), is evident. Formal absurdity because psychologism, in its enunciation of the logical principles, does not match what distinguishes them from any merely empirical proposition: its legal ideality that allows acts of absolute or pure insight, by which the full evidence of essences can be manifested, which makes up the very concept of thing in the Logical investigations and in the Prolegomena composed to it.

Keywords: logical principles; logical absurdity; psychologism; evidence; ideality; insight.

¹pedrobarbosaraujo@hotmail.com

Introdução

A finalidade do presente artigo é ponderar o valor lógico de umas tantas enunciações psicologistas do princípio lógico de não contradição – quatro delas, em particular. Nelas, ver-se-á que a tética psicologista confunde-se, *in totum*, com o estatuto ontológico mui típico que deve perfazer a objetualística da ciência lógica, a qual, toda dela, se configura como uma ciência pura de significações puras, isto é, de leis puras, para além de qualquer uso *normativo* que delas, possivelmente, se venha a fazer. Com efeito, as leis lógicas *podem* ter um característico de normatividade somente a um segundo momento, na medida em que elas já tenham sido objeto de um ato de intelecção absoluta, determinada em pureza noético-noemática. Ainda que não seja objeto expresso deste estudo, trata-se da distinção que se há de manter entre vivência (*Erlebnis*) e significação (*Bedeutung*), significação esta que é, a um só tempo, extraível, a princípio, das vivências reais, por um ato de abstração, e, tanto quanto, é certa vivência *pura*. Entretanto, este é o Husserl dos *Prolegômenos* e das *Investigações lógicas*, obras nas quais o estabelecimento e o desenvolvimento de uma lógica pura (*reine Logik*) são o fio de Ariadne, através do qual, afinal, *toda interpretação psicologista* – e seus muitos matizes – *impugna-se desde os seus fundamentos últimos*.

1.1 Pressupostos implícitos em toda tética psicologista

De início, a assunção da tese psicologista faz, *in totum*, ininteligível a validade ideal dos princípios lógicos tais quais o da não contradição, o do terceiro excluído e o da identidade, na medida em que os compreende sob o pressuposto de que perfaçam tão somente alguma *generalização da experiência*. Essa generalização da experiência fundamenta-se na tese segundo a qual, por exemplo, o princípio de não contradição tem validade ideal-legal em razão de os homens, desde muito cedo, tendo percebido que é impossível assentir, simultaneamente, a um fenômeno positivo e a outro negativo, generalizaram esse ato perceptivo na forma de uma lei lógica universal.² Percebendo-se que os fenômenos de luz e de escuridão, de calor e de frio, de silêncio e de som, de peso e de leveza, de maciez e de rugosidade etc. tornam impossível, a um só tempo, a formação proposicional de duas proposições contraditórias, os princípios lógicos que determinam e possibilitam o exercício do conhecimento humano se conceberam e se enunciaram. Nesse sentido, percebo atualmente o frio sutil da brisa que emana do aparelho de ventilação. Neste exato momento, não que a mim me seja *impossível* designá-la de modo contrário,

²Como Husserl (HUA XVIII, p. 89, p. 59) no-lo expõe. – As obras de Edmund Husserl citam-se pela edição das suas obras completas, conhecidas como Husserliana (HUA), edição essa que foi publicada pela editora Martinus Nijhoff. As citações de Husserl apresentam-se, no corpo textual desde trabalho, entre parênteses, na ordem seguinte: pela sigla HUA, seguida do número do volume compulsado, pelo número da página desse volume e, por fim, pelo número da página da tradução utilizada.

mas eu designo essa brisa de “fria” e não de “quente.” Enquanto é-me fria a brisa, ela não me é quente, vale dizer, a percepção do fenômeno positivo “frio” leva-me a assentir à impossibilidade *atual* da percepção do fenômeno negativo “quente.” Portanto, esses são fenômenos que em si mesmos implicam certa razão formal de contrariedade. Neste sentido, teria havido, segundo os propositores da tética psicologista, dessa experiência, a sua universalização com a formulação do princípio de não contradição, bem como de outros, do mesmo modo fundamentados em uma universalização semelhante. Porém, observe-se o seguinte: dizer que o “frio” não seja o “calor” ou que a “luz” não seja a “escuridão” nada mais é do que enunciar uma mera tautologia.

Pois, com efeito, no significado formal do conceito de “frio” há justo certa oposição ao que é perceptível pelo conceito de “calor”, isto é, está na *definição* dos termos correlativos referentes aos fenômenos positivo e negativo certa exclusão recíproca. Ora, o sustentar-se que os princípios lógicos nada mais sejam do que uma certa universalização da experiência em razão do fato de que quando se percebe o frio, o calor não é percebido, é apenas dizer o seguinte: o calor é o calor e não é o frio, e por seu turno, o frio é o frio e não é o calor. Ceda-se, certamente, que estas duas proposições sejam contraditórias: “há luz na sala” e “não há luz na sala”, de modo que, quando um dos dois fenômenos seja percebido, o outro não o seja, e vice-versa. Contudo, atente-se a isto: a) tanto o princípio de não contradição *não é* tautológico, b) quanto a *definição* das proposições contraditórias não manifesta que haja contradição entre as duas proposições contraditórias referentes àqueles fenômenos. Em relação a a), o princípio de não contradição não é tautológico em razão do fato de que ele somente enuncia as condições de possibilidade da coerência de toda teoria em geral e, em particular, de toda objetualidade que perfaça a lógica como ciência pura, por exemplo, que haja contradição formal entre as proposições universal afirmativa e particular negativa de um único sujeito e de um único predicado. Ora, se o princípio de não contradição fosse apenas tautológico, não se conheceria a contraditoriedade entre ambas as proposições. E em relação a b), a definição da contradição expressa em $Xa M + Xo M$ não diz que as proposições que se encontrem nela se excluam em razão de um ato perceptivo de sensação, cujo objeto é singular, pois, se o “M”, isto é, o predicado da premissa maior, fosse “quente” e se “X”, o sujeito da premissa maior, fosse corpo, construir-se-ia a proposição seguinte: “todo corpo é quente”, o que não é a coisa percebida, de acordo com o exemplo acima utilizado do “vento frio do ventilador”, enquanto fenômeno singular *hic et nunc*. Com efeito, a contradição expressa em $Xa M + Xo M$ manifesta certa legalidade ideal de validade absoluta, evidenciável por uma intelecção, do mesmo modo, absoluta.

Por fim, a assunção stuartiana fundamenta-se, em suma, em uma noção equivocada do que sejam a crença (*belief*) e o ato de intelecção, pois, por um lado, a respeito da noção de “crença”, essa

assunção não distingue que *não se performa nenhum ato intelectual absoluto* em relação ao estado de coisas objetivo colhível das proposições contraditórias $Xa M + Xo M$, e, por outro lado, essa mesma assunção não alcança, *objetivamente*, que no *ato de intelecção* que tem como correlato intencional a contradição formal $Xa M + Xo M$, essa contradição se manifestou em si mesma e desde si mesma, de acordo com o próprio testemunho intelectual, de modo que *se saiba* que haja inverdade conjunta de ambas as proposições. Essa *inverdade* compreende-se mediante o fundamento de um reino ideal-legal *puro* de validade. Em poucas palavras, o *inteligido*, isto é, a noção de “contradição” enquanto tal, não se reduz ao ato de inteligi-la, e, assim, o *crer*, uma vez que não seja o ato de intelecção, está para o *crido* assim como o inteligido para o inteligir, apenas no sentido do que se alcance pelo ato de crer e pelo ato de inteligir, respectivamente. Em relação ao mesmo conjunto de proposições contraditórias, quem tão somente nele *crê*, dele não compreende o que haveria a compreender-se, vale dizer, a *definição* ou a *noção* de “proposição contraditória”.

Além disso, elicitando-se uma consequência implícita na tese psicologista a respeito da formalidade dos princípios lógicos apresentada por Mill, pode-se concluir que essa própria tese, considerada a partir dos pressupostos psicologistas nos quais se assenta, ou seja, em sua enunciabilidade enquanto fato psicológico, não se torna, de modo nenhum, *certa lei*, posto que, assim como qualquer outra proposição de experiência, ela é tão indeterminada e cientificamente não comprovada quanto uma mera proposição de experiência. Ora, se tudo o que manifeste o princípio de não contradição se reduzir a um ato de crença individual acerca da não mostraçã dos fenômenos positivo e negativo, que se excluem reciprocamente, a um mesmo sujeito, é evidente, de *per se*, que as circunstâncias concretas são tão variadas em sua manifestação que a sua verificabilidade noética se tornaria impossível de realizar-se. De fato, a não ser que a multiplicidade indefinida das possibilidades de concreção da fenomenalização do princípio de não contradição se levasse em consideração, possibilidades de concreção essas tais como a de um louco, a de um hipnotizado, a de um animal irracional etc., não poderia sustentar-se que, *ex necessitate*, a validade ideal-legal do princípio de não contradição fosse válida, pela razão por que ela se mostrasse em si mesma e desde si mesma. Assim, a tese psicologista, levada às últimas consequências, tem como efeito a impossibilidade de compreenderem-se as leis lógicas, no que elas mostram, em evidência apodítica, em si mesmas e desde si mesmas.

Todavia, os proponentes da lei psicologista podem acrescentar o argumento segundo o qual a validade ideal-legal das leis lógicas puras deve-se a uma determinada constituição, que é a “normal”, do pensar da espécie *homo, e*, também, deve-se ao uso “normal” da razão que o constitui. Ora, ao que se manifestava em um ato de intelecção efetivo e imediato, acrescentam-se-lhe outras várias noções

que complexificam o que se dá em simplicidade imediata e, além disso, sem que os próprios conceitos utilizados tais quais o de “constituição normal do pensar da espécie *homo*” e o de “uso *normal* da razão” manifestem qualquer coisa de evidente *per se* – evidência esta que se fenomenaliza no ato de intelecção acerca do princípio de não contradição. Neste último caso, não há nenhum ato *conjectural*, ao passo que as condições acrescidas são, de fato, conjecturas, pelas quais se daria a fundamentação última do que, *a contrario*, se manifesta em si mesmo e desde si mesmo, por evidência noética. Esta evidenciação, no que ela mostra, mais uma vez, “em si mesma e por si mesma”, não pode referir-se a quaisquer condições conjecturais adicionadas, *a posteriori*, em razão da tese psicologista que se propõe.³

Executo factualmente o juízo a respeito da brisa leve que entra pela janela e pela porta aberta de casa justo para que essa brisa aqui entrasse. Começa a chover ao mesmo tempo em que falta luz. Fecham-se a janela e a porta. A situação objetiva é já uma diversa: não executo factualmente o juízo cujo objeto seja a agradabilidade da temperatura ambiente. Ao contrário, para mim, a situação atual afigura-se-me desagradável, de modo que o manifestar-se da situação objetiva faça-me emitir um juízo de *sentido objetivo* contrário ao anterior. Ora, o sentido objetivo dos dois juízos reza: o estado de coisas A é agradável e o estado de coisas B é desagradável. Porém, a significação presente na proposição comparativa posterior que diz “o sentido objetivo dos dois juízos reza...” é de *per se* agradável ou desagradável, na acepção precisa de que esses termos se refiram à vivência da agradabilidade anterior e à vivência da desagradabilidade posterior? Nem uma coisa nem outra, pois, *in concreto*, o objeto da vivência atual do estado de coisas B, que me é desagradável, é de intencionalidade diversa da primeira vivência da situação objetiva “agradável”, de forma que, na vivência do ato comparativo, em cujo ato intencional de comparação se tematizaram, comparativamente, dois estados de coisas objetivos, o A e o B, não se fenomenaliza o sentir-se em ato da “agradabilidade” e da “desagradabilidade” enquanto *sentidos em ato*, porquanto tão somente enquanto membros de certa relação comparativa. Ora, assim como o ato comparativo refere uma outra situação objetiva, assim também a objetividade do princípio de não contradição manifesta outra coisa que não o ato judicatório concreto em que se manifestam dois fenômenos diversos tais quais o calor e o frio.

Enfim, há diversidade essencial entre o ato judicatório a respeito de fatos concretos dos quais se têm crenças, cujo correlato objetivo é tal ou tal estado de coisas e o ato intelectivo acerca de leis lógicas tais quais “duas proposições contraditórias não são ambas verdadeiras”, pois, neste último ato,

³Descreve-o o autor (HUA XVIII, pp. 92-93, pp. 62-63): “As convicções, resultantes, sem qualquer intelecção, de mecanismos psicológicos, sem melhor justificação do que a de preconceitos generalizados, carecidos, por força de sua origem, de uma delimitação firme ou sustentável, e que, se forem porventura tomadas à letra, contêm elementos demonstravelmente falsos – devem apresentar os fundamentos últimos para a justificação de todo o conhecimento científico no sentido mais rigoroso do termo”.

o correlato intencional apresenta validade independentemente do ato judicatório, *realiter*, executado, posto que a sua formalidade é indiferente a uma concreção exemplificativa de sua validade.

Posto isso, Husserl considera que um dos principais problemas, senão o mais acentuado, acerca das interpretações psicologistas dos princípios lógicos consiste na enunciação mesma que se sói propor a partir dos pressupostos empiristas que caracterizam o psicologismo. Frise-se que esse ponto não é de somenos importância. Os significados dos termos utilizados em uma ciência teórica de evidência apodítica tal como a lógica pura devem estabelecer-se com todo o rigor necessário para que as condições de possibilidade de certa teoria em geral se manifestem em si mesmas e desde si mesmas. Neste sentido, é necessário tecer alguns apontamentos em relação a quatro possibilidades – equivocadas, como se verá – de enunciação do princípio de não contradição, de modo que se torne evidente, com luz suficiente, a questão de fundamento de toda teoria em geral que está como que o fundo destes aprestos críticos.

1.2 O princípio de não contradição sob a tética psicologista

Pois bem, a primeira proposição a analisar-se do princípio de não contradição pela tese psicologista enuncia “a afirmação e a negação se excluem no pensar.”⁴ Todo e qualquer ato de pensamento é necessariamente individual. Assim, eu penso acerca do conteúdo inteligível da assunção: “a afirmação e a negação se excluem no pensar.” Assinto-lhe, de modo que, para mim, por um momento, essa tese é-me verdadeira. Ademais, constato que, neste lapso temporal exato em que a tomo por verdadeira, a negação do que se afirma nessa enunciação é-me impossível, factualmente. Entretanto, observo que essa impossibilidade subjetiva pode estender-se a outras inúmeras teses, de número indefinido, precisamente, mesmo àquelas que me são notoriamente falsas, como esta: “o movimento não existe.” Na medida em que a tomo por verdadeira, é falso que o movimento exista. Além disso, o próprio enunciado em análise do princípio de contradição, ao modo em que o propõe o psicologismo, pode negar-se por mim, de uma forma tal que, em o negando, eu não o afirmo, fenomenalizando-se em sua possibilidade, para mim, que a afirmação e a negação se excluem no pensar, tal qual estabelece a tese.

Ora, problemas vários seguem-se desta inteligibilidade proposta pela tese psicologista do princípio de não contradição, vincado como é por ela na subjetividade humana. De início, e ainda que este não seja o ponto principal da objeção contra a tese psicologista do princípio de não contradição, uma vez que este argumento parte de certa possível atualização do ato de conhecimento, observe-se que o ato de juízo, seja negativo ou afirmativo, em si mesmo considerado, é necessariamente posterior a um ato de simples concepção a respeito de qualquer coisa, de modo que a noção de “pensar”, incluída naquela enunciação psicologista, seja mais universal do que o que se pressupõe ao tomá-la como

⁴Cf. (HEYMANS, 1890, § 19 e segs.).

correlacionada apenas aos atos subjetivos de afirmação ou de negação. De fato, o que é uma hipótese levantada por este artigo, a verificar-se em seu desenvolvimento, toda a fenomenologia husserliana assenta-se nessa noção recém-apresentada do “pensar.” Que poderia ser, com efeito, a exigência da *reductio* fenomenológica senão certa inibição metódica de um *sim* ou de um *não* que estão implícitos, enquanto atos, *realiter*, realizados, em quaisquer afirmação e negação? Ademais, como já ensinava Aristóteles (1996, 79a25, I, p. 129) todo conhecimento de essência (*οὐσία*) é necessariamente afirmativo, mas de modo que essa necessidade esteja antes para a mostração em carne e osso fenomenológica do que para alguma afirmação ou negação seguida de certo ato ponderativo, vale dizer, que requeira algum lapso temporal depois do qual se pode emitir o sim ou o não acerca da realidade da coisa. O conhecimento, de acordo com a enunciação do princípio dos princípios, é o mostrar-se da coisa, em si mesma e desde si mesma, no *modo* como ela se mostra, e tanto quanto ela se mostra. A cada redução fenomenológica corresponde um conhecimento realizado. Entretanto, não a quaisquer “sim” ou “não” que seguem a uma pergunta questionada. Assim, pergunta-se: “Está chovendo?” Pensa-se na pergunta, constata-se e responde: “Está.” Mas, se se dissesse: “A chuva bate sobre a janela do quarto, de onde escrevo”, nesta resposta, aponta-se a um campo fenomenológico tal em que as coisas mesmas se mostrem, em si mesmas e desde si mesmas. Por consequência, e se este é o estado de coisas objetivo, a mostração fenomenal não permite uma liberdade subjetiva tal pela qual, constatando-se a coisa, ela não se constate, ou vice-versa, isto é, se ela não se mostrou por si mesma e desde si mesma, *poderia* vir a mostrar-se, olhando-a mais de perto ou sob alguma perspectiva lateral; conquanto esse “poderia vir a mostrar-se” seria efetivamente possível, na medida em que o campo fenomenológico inicial o possibilitasse, e precisamente nessa medida. Ora, se o conhecimento da essência é necessariamente afirmativo, como o dizia Aristóteles, onde por “afirmativo” se entende antes a positividade da essência da coisa do que qualquer ato de juízo “afirmativo” subjetivamente realizado, de modo que se trata aqui de certa mostração fenomenológica *avant la lettre*, em que sentido o princípio de não contradição poderia formular-se corretamente através das noções de “negação” e de “pensar”, tal como as desenvolve a tese psicologista? Suponha-se certo ato conceptivo a respeito da noção de “centauro.” Nada há para entender por meio desse ato a não ser o que se expressa pela noção correlata de “ficção.” Neste sentido, apenas pela negativa poderia responder-se à pergunta em que se questionasse se a essência de qualquer coisa tenha sido apreendida nalgum ato de intelecção cujo correlato fosse a noção de “centauro”. Todavia, ainda com Aristóteles, o conhecimento da essência do conceito de “contradição” é, necessariamente, afirmativo, no sentido do ato de intelecção absoluto que o performa.

Entretanto, a objeção husserliana a respeito da enunciação do princípio de não contradição

em comento funda-se no pressuposto subjetivista do que se deixa colher como conteúdo inteligível dessa mesma enunciação, vale dizer, na medida em que o referido princípio conotaria alguma *constringência* sentida por este ou aquele indivíduo à realização do ato de pensamento cujo objeto fosse, a um só tempo, uma afirmação e uma negação. Assim, a nota “excluem-se no pensar” distinguida enquanto característica do princípio de não contradição, de acordo com a sua enunciação que se analisa, constrangeria o próprio ato de pensamento, assim como a fome constrange o esfomeado a roubar, nalguns casos. Porém, pergunta-se Husserl (HUA XVIII, p. 97, p. 66), o que pensar da validade objetiva da coisa mesma, que se percebe por certo ato de intelecção apodítica – mas que independe desse ato em seu conteúdo formal –, que é característico do universo ideal-legal da lógica pura? Ademais, continua o autor, é-se levado, em toda constringência, ao conceito de tempo, dado que ela é momentânea, isto é, o constranger-se implica certo feixe temporal no qual a constringência se dá. Com efeito, o ato de intelecção, sob esse ponto de vista, também é algum fenômeno subjetivo, ainda que, este é o ponto, o que o distingue de todos os outros atos humanos é a *sua abertura à objetividade das coisas mesmas tal qual elas se mostram*. Sob este último ponto de vista, alcança-se o meio pelo qual se deve corrigir o enunciado: “a afirmação e a negação se excluem no pensar”.

A segunda enunciação equivocada por psicologismo tem o feitiço seguinte: “em simultâneo, numa consciência, não podem subsistir conjuntamente juízos reconhecidos como contraditórios.”⁵ De fato, observa Husserl (HUA XVIII, p. 97-98, p. 66-67) que tudo quanto se apresentou no argumento refutativo em relação à primeira formulação psicologista, analisada há pouco, do princípio de não contradição, tem peso conclusivo acerca do significado que se apreende por essa segunda enunciação. Pois, tal qual na primeira tinha sido incluída a noção de “pensar”, nesta segunda se acrescenta a noção de “consciência”, a qual, na medida em que exerce certo ato de conscienciosidade da contradição de juízos contraditórios, assume a mesma feição psicologista que se verificou na primeira enunciação. Contudo, pode-se dar o caso em que o proponente dessa última elaboração do princípio de não contradição replique que, ao ter-se referido a uma consciência, ele tenha intencionado significar não qualquer consciência individual, mas a *consciência em geral*. Ora, tal correção significativa dos termos utilizados em sua enunciação principal finda, do mesmo modo, por dar em nada, em razão tanto das noções incluídas de “em simultâneo” e “juízo reconhecido” na fórmula nocional recém-referida, quanto de seu *point d'appui* infundado acerca do conceito de “consciência em geral”, o qual, desta feita, haveria de forçosamente pairar no ar como fumaça, dada a sua posterioridade acentuada se comparada ao que está agora em questão, nomeadamente, o conceito de princípio de não contradição e a

⁵Cf. (HEYMANS, 1890, § 19 e segs.). Sigwart (1889, p. 419 e segs.) apresenta uma modulação dessa enunciação: *que é impossível simultaneamente afirmar e negar, com consciência, a mesma proposição*.

sua formulação burilada ou inequívoca, em sentido meramente objetivo. Ora, qualquer “consciência em geral” *não pensa e não reconhece nenhuma contradição*; logo, equivocou-se esta segunda enunciação na expressão que se utiliza.

Ademais, em relação às noções de “em simultâneo” e de “juízo reconhecido”, a sua problematidade, tanto quanto o que se constatou na primeira formulação, consiste numa referência implícita à temporalidade, haja vista que seria a consciência, realmente existente em um dado momento de tempo, que não poderia, simultaneamente à eliciação de alguma afirmação, emitir a sua negação contraditória, e nisto consistiria o princípio da não contradição, isto é, em certa realidade temporal, a qual, por seu turno, se significa e se indica com o uso da noção de “juízo reconhecido”, pois, neste termo, o prefixo “re” (*re-* = movimento para trás, ou em sentido contrário; repetição) leva a uma transitoriedade temporal do que se percebeu em vista do que agora se percebe, de molde que, afinal, ninguém reconhece algo a não ser que anteriormente o tenha conhecido; daí a pressuposição da memória, do lembrar-se, e do passado. Por consequência, atribui-se acertadamente a alcunha de psicologista à segunda enunciação em análise do princípio lógico. De fato, as noções de “memória”, de “lembrar-se” e de “passado” fenomenalizam-se de forma, *in totum*, diversa do conteúdo formal do princípio de não de contradição, que se buscou explicar com a expressão “em simultâneo, numa consciência, não podem subsistir conjuntamente juízos reconhecidos como contraditórios.” Nesse sentido, é tão somente com uma *doutrina lógica pura*, em seu universo objetivo ideal-legal, é que se pode formular, em pureza, o conteúdo dos princípios lógicos, tal como o da não contradição e o de outros.

Em continuação, outras duas formulações do princípio de não contradição identificam-se no teor formal que apresentam. Ei-las: “é impossível crer numa contradição explícita” e “ninguém pode admitir que algo seja e não seja simultaneamente.”⁶ Em razão dos argumentos desenvolvidos acima em relação às duas primeiras enunciações psicologistas do princípio de não contradição, pôde-se colher a conclusão na qual se percebe, com evidência apodítica, os maus pressupostos em que elas se baseiam. Ora, certo *não poder crer* ou certo *não poder admitir* coleavam em si mesmos a existência concreta de algum indivíduo que executa, precisamente, ou um ato de crença ou um ato de admissão hipotética. Assim como crenças não pairam no ar, assim também hipóteses não se estabelecem por si próprias. Ademais, se se pudesse verificar o que estas duas outras formulações do princípio de não contradição sustentam, não haveria sentido algum na objeção que se pudesse levantar contra os que negam a validade do princípio de não contradição pela assunção à tese do ceticismo absoluto segundo a qual não há verdade absolutamente, nem em geral, nem em particular. Ora, *a tética, enquanto posicionada, do*

⁶A primeira das quais tinha sido sustentada por John Stuart Mill (1878, pp. 484 e 491); ao passo que a segunda é certa reformulação livre de Husserl da enunciação milliana.

ceticismo absoluto não deixa de ser uma admissão qualquer e uma crença qualquer; e, assim, a verdade e o erro identificar-se-iam, se o conteúdo formal do princípio de não contradição fosse dependente de certa admissão e de certa crença individuais. Desse modo, o que está em questão, nestas duas outras formulações do princípio de não contradição, é precisamente a admissão de uma afirmação infundada, na qual se crê subjetivamente. Neste sentido, se o princípio de não contradição fosse válido apenas mediante algum ato de crença, que se admite, dissolver-se-ia a possibilidade mesma do conhecimento científico. Ora, a sistematicidade coerente dos enlaces dedutivos constitui formal e objetivamente a noção de “conhecimento científico”, de um modo tal que, para que estas duas últimas formulações psicologistas do princípio de não contradição tivessem qualquer conteúdo válido, de *per se*, o conhecimento científico *qua* conhecimento científico dependeria deste ou daquele ato de crença individual ou deste ou daquele posicionamento também individual. Sumir-se-ia toda a objetividade do conhecimento científico enquanto tal que, em fenomenologia, pode apreender-se com as expressões “em si mesmo e desde si mesmo”.

Pois bem, deve-se atentar, de acordo com a ponderação que Husserl (HUA XVIII, p. 101 e segs., p. 69 e segs.) realiza em torno das análises fenomenológicas realizadas, a fim de que não se confundam duas acepções diversas da noção de “possibilidade”, em que a primeira delas se refere à impossibilidade *física* e a outra à impossibilidade *lógica*. Com efeito, todas as quatro enunciações psicologistas analisadas acima do princípio lógico de não contradição, de uma forma ou de outra, tomam, como elemento de suas enunciações, a impossibilidade *lógica* pela impossibilidade *física*. Quando se enuncia o princípio de não contradição em sua fórmula tradicional, isto é, “*é impossível que o mesmo predicado pertença e não pertença ao mesmo sujeito simultaneamente e sob o mesmo aspecto*”, não se está significando, conquanto, *a posteriori*, ele possa receber certa transmutação para uma dada regra prática, que João ou Paulo não *conseguem*, por certa incapacidade intelectual inerente à espécie humana, negar que está chovendo quando afirmam que este é o caso. Ou ainda que ambos não poderiam *crer* que foram roubados, quando tanto o primeiro quanto o segundo sabem – no sentido de terem alguma opinião acerca do fato – que o foram. Ceda-se, uma vez que, em o negando, se negaria a própria razão humana, que os dois tenham alcançado objetivamente a realidade à qual os seus juízos se referem. Contudo, deve-se negar que o princípio de não contradição tenha algo que ver com esses atos de conhecimento subjetivamente realizados, dado que se passaria da ordem ideal à real sofisticadamente. Por consequência, a *impossibilidade* lógica significa, pura e simplesmente, que o sentido objetivo, isto é, o seu respectivo estado de coisas objetivo, de duas proposições conjuntas contraditórias em um reino de legalidade ideal não valem simultaneamente. Diz-se “reino de legalidade ideal” não por mero floreio

frasal, e muito menos no sentido de certo transcendentalismo reles em que a relação entre o imanente e o transcendente seria separada por algum fosso intransponível para o conhecimento humano em geral. Não. A expressão “reino de legalidade ideal” aponta à distinção que se há de manter entre os atos individuais de consecução cognoscitiva dos princípios lógicos fundamentais e estes mesmos enquanto caracterizados por validade tanto universal, quanto necessária. Ademais, a passagem sofística do reino ideal ao real, e vice-versa, não se verifica, justo em razão da compreensão fenomenológica da noção de “ato de intelecção”, no que por esta se intenciona significar certa subordinação da inteligência à abertura da fenomenalização da realidade principiológica.

Por fim, o princípio lógico de identidade também recebe certo feitio psicologista nas mãos de Sigwart (1830 – 1904), o qual, na *Logik* (1889, p. 385) tece as considerações seguintes acerca das razões de realizações de qualquer conhecimento efetivo: tanto o princípio de não contradição, quanto o princípio de identidade são certas *leis naturais* que devem anteceder, seja lógica, seja temporalmente, a qualquer concepção de *leis normativas* pelas quais esses princípios poderiam tornar-se, num segundo momento, regras para o pensar correto. Sinteticamente, é da condição de possibilidade do conhecimento objetivo que os princípios lógicos referidos pré-formem e pré-configurem a elicitação do ato de conhecer individual. Pois, é tão somente pelo princípio de não contradição, igualado neste ato fundacional à validade do princípio de identidade, que se pode conhecer o significado da *negação*, como argumenta Sigwart (*id.*, *ibid.*). A seguir, note-se que este é o ponto mais crítico em que se realça o matiz psicologista de sua tese, o que tinha sido de valência natural deve tornar-se de valência normativa, isto é, em razão da unidade da consciência exigida pela compreensão adquirida do princípio de identidade e do princípio de não contradição, compreensão essa que se segue naturalmente ao ato de intelecção segundo o qual se constata que “é impossível, a uma consciência em exercício, num dado momento, que A seja B e A não seja B”, estabelece-se, em função do princípio de identidade, que neste caso denota a permanência absoluta e o fundamento inexorável de inteligibilidade de todos os conceitos, a normatividade do ato de conhecer em geral, o qual se realiza, efetivamente, mediante a legalidade expressa no princípio de não contradição, conquanto este tenha como o seu chão noético a constância inamovível possibilitada pelo conteúdo formal do princípio de identidade.

Numa palavra, o princípio de identidade, que se toma por Sigwart, tanto quanto, enquanto certo *princípio de coerência* do conhecimento humano, em seu aspecto natural ou legal, concebe-se de acordo com a função *real* que ele venha a exercer no conhecimento humano em geral. De início, esse princípio se iguala ao seu equivalente do princípio da não contradição. Por ambos, conhece-se o significado do conceito de negação, isto é, que, sendo dado certo A do qual se constata certo B, é im-

possível que esse mesmíssimo B em A seja um nada, uma mera negação, uma ausência de efetividade. O B em A é e não pode *não ser*. Desse nada de não poder, no preciso momento que se percebe, colhe-se apoditicamente a noção de “negação.” Pois bem, até aqui o conceito sigwartiano de *princípios lógicos* enquanto *leis da natureza*. Conhecendo-se e possuindo-se os princípios recém-referidos, constitui-se a exigência de *coerência* (*Übereinstimmung*) do conhecimento humano, para o qual o princípio de identidade apresenta o solo infranqueável da *permanência absoluta de todos os conceitos*, de modo que no dever ser da realização dos atos de conhecimento temporais, subsumíveis sempre que se queira ao princípio de não contradição, possa verificar-se se existe ou não a coerência efetiva na consciência em relação à multiplicidade indefinida dos conhecimentos adquiridos. Essa coerência possível é a normatividade que pertence ao princípio de identidade, o qual implica certa constância total de todos os conceitos. Se essa constância se constata, aos conceitos $A_1 A_2 A_3 A_4 A_5 \dots$ correspondem $B_1 B_2 B_3 B_4 B_5 \dots$ por $C_1 C_2 C_3 C_4 C_5 \dots$, cuja possibilidade normativa lhes deu o princípio de não contradição.

De fato, o ensejo explicativo de Sigwart mostra-se deveras refinado. Porém, em relação à sua enunciação do princípio de não contradição à qual se acrescenta a noção de “consciência em exercício”, pela qual o *significado* do conceito de negação se apreende em razão de uma imediata contraposição ao que se constata empiricamente de algum B em A, de modo que, neste caso, o princípio de não contradição, tal qual o de identidade, seriam certa lei natural, que *regem todo exercício físico do conhecimento humano*, deve-se notar que nenhuma “lei da natureza” pode caracterizar-se apenas através de significados conceituais, cuja referência objetiva manifeste alguma necessidade de elicitação do conhecimento humano, pois, numa possível não realização de um ato como esse, caducar-se-ia a valência do princípio de não contradição e dos outros equivalentes a ele. Ademais, deve fazer-se uma objeção fundada numa razão símile acerca da noção sigwartiana de “princípio de identidade”, segundo a qual ele faria as vezes de certo *princípio de coerência* a exercer a função de um postulado de garantia do conhecimento objetivo possível. Numa palavra, assim concebido, o princípio de identidade condicionar-se-ia a uma verificação possível da “permanência absoluta de todos os conceitos.” Se pelo termo “permanência absoluta de todos os conceitos” se intenciona significar a exigência de precisão conceitual e terminológica no quefazer científico, isto é, *qua* certo *ideal* a seguir-se individualmente por este ou por aquele cientista, nada há para objetar nessa concepção. Contudo, se se supõe que essa “permanência absoluta de todos os conceitos” condicione, de antemão, todo o conhecimento objetivo, ao modo de um *deus ex machina*, então, deve-se realizar nele a distinção há pouco referida.

Qual é, portanto, o conteúdo objetivo do princípio de identidade, sem nenhum lastro de subjetividade? Husserl deste modo o descreve:

Assim como o fluxo dos conteúdos empíricos de cor e a incompletude da identificação qualitativa não atinge a diferença entre as cores como *espécies* de qualidade, assim como uma espécie é um ideal idêntico perante a multiplicidade de casos particulares possíveis (que não são também cores, mas precisamente casos de *uma* cor), assim se passa também com os significados ou conceitos idênticos em relação às representações conceituais, cujos “conteúdos” eles são (HUA XVIII, pp. 108-109, p. 75, grifos do autor).

Pois bem, para que se compreenda essa passagem, tome-se a diferença acerca dos conteúdos empíricos manifestados sensivelmente em relação à sua respectiva espécie universal que se mantém indiferente para com a variação indeterminada de seu múltiplo sensível. Assim, percebe-se um leque indefinido de matizes de laranja, de vermelho, de azul, etc., na própria empiria, na qual não se encontram se pode encontrar um único caso concreto de espécie ideal que *perfaça a totalidade do conteúdo objetivo* que pertence a ela. Tal incompletude de “identificação qualitativa” (*qualitative Identifizierung*) torna a própria espécie ideal inexistente no que ela supõe de certo limite necessário ao conhecimento sensível humano? De modo nenhum. Por ela, ao contrário, distingue-se o ideal do real, os princípios de não contradição e de identidade da atualização do conhecimento humano subjetivo. Percebem-se cores efetivamente, conquanto tal efetividade não é qualquer “efeito” causalmente da valência ideal dos princípios lógicos fundamentais; em suma, a ordem ideal não é a ordem real, e vice-versa.

Conclusão

Neste artigo, constatou-se, por evidência plena, as incoerências e contradições em que cai a tética principiológica do psicologismo a respeito dos princípios lógicos últimos. Com efeito, pela indistinção entre as vivências reais, concretas, naturais e o significado ideal de validade pura dos princípios lógicos, essas incoerências e contradições não se podem deixar de manifestar em cada uma das enunciações que acerca de tal temática realiza o psicologismo enquanto movimento gnosiológico. Pelas razões apresentadas no texto, constatou-se que nas quatro enunciações típicas do psicologismo, verifica-se uma incompreensão de base a respeito das significações *puras* que devem performar o campo fenomenológico de uma ciência *pura*, que é a lógica. Assim, alcança-se o que fora estabelecido como objetivo deste artigo: impugnar, junto a Husserl, o psicologismo tal e qual se apresenta nos *Prolegômenos às Investigações lógicas*.

É somente a partir de então, depois de feito esse trabalho crítico, é que Husserl irá desenvolver uma fenomenologia propriamente mais *propositiva*, a qual cabalmente irá configurar-se no período de suas *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*.

Referências

ARISTÓTELES. *The Complete Works of Aristotle I*. Trad. Jonathan Barnes. Princeton: Princeton University Press, 1996.

CRUZ, Juan Cruz. *La Transparencia del Signo*. In: POINSOT, João. *El Signo Cuestiones I/5, XXI, XXII y XXIII del Ars Logica*. Navarra: EUNSA, 2000.

HEYMANS, Gerardus. *Die Gesetze und Elemente des wissenschaftlichen Denkens: Ein Lehrbuch der Erkenntnistheorie*. Leipzig: Otto Harrassowitz, 1890.

HUSSERL. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie. Erstes Buch: Allgemeine Einführung in die reine Phänomenologie*. In: *Husserliana III/1*. Haia: Martinus Nijhoff, 1976.

_____. *Logische Untersuchungen. Erster Band. Prolegomena zur reinen Logik*. In: *Husserliana XVIII*. Haia: Martinus Nijhoff, 1975.

_____. *Ideias para uma Fenomenologia Pura e para uma Filosofia Fenomenológica*. Trad. Márcio Suzuki. Préf. Carlos Alberto Ribeiro Moura. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

_____. *Investigações Lógicas – Prolegômenos à Lógica Pura*. Trad. Diogo Ferrer. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

_____. *Investigações Lógicas – Investigações para a Fenomenologia e a Teoria do Conhecimento*. Trad. Pedro M. S. Alves e Carlos Aurélio Morujão, 2012.

_____. *Investigaciones Lógicas II*. 2.^a ed. Trad. Manuel G. Morente e José Gaos. Madrid: Revista de Occidente, 1967.

_____. *Investigaciones Lógicas I*. Trad. Manuel G. Morente e José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2006.

_____. *Investigaciones Lógicas II*. Trad. Manuel G. Morente e José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 1982.

MILL, John Stuart. *Autobiografia*. Introd. e trad. de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Iluminuras 2006.

_____. *An Examination of Sir William Hamilton's Philosophy and of the Principal Philosophical Questions Discussed in his Writings*. 5.^a ed. Londres: Longmans, Green, Reader and Dyer: 1878.

SIGWART, Christoph von. *Logik I. Die Lehre vom Urtheil, vom Begriff und vom Schluss*. Friburgo: J. C. B. Mohr, 1889.

STEINTHAL, Heymann. *Die Gesetze und Elemente des wissenschaftlichen Denkens. Ein*

Lehrbuch der Erkenntnistheorie in Grundzügen. 1.^o vol. Leipzig: Otto Harrassowitz, 1890.

_____. *Die Gesetze und Elemente des wissenschaftlichen Denkens. Ein Lehrbuch der Erkenntnistheorie in Grundzügen.* 2.^o vol. Leipzig: Otto Harrassowitz, 1894.